

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N° _____/2018

Revoga a Lei Municipal n°
4.320, de 05 de dezembro de 2014.

CM/06/2018

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

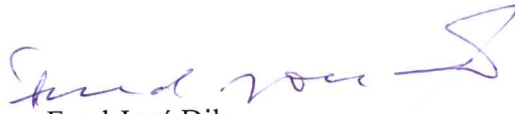
Art. 1º Fica por esta lei totalmente revogada a Lei Municipal n° 4.320, de 05 de dezembro de 2014, que “desafeta de sua destinação o imóvel reservado para via pública faixas de área urbana e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de fevereiro de 2018.

07/05/2018


Fued José Dib

- Prefeito Municipal -


PRESIDENTE

APROVADO 2ª VOTAÇÃO

Favoráveis: 14
Contrários: 01
Abstenções: 0

07/05/2018


PRESIDENTE

Vista Concedida ao Vereador
Joseph Tammous
Pelo prazo de Regimental
12 / 03 / 2018


Presidente

SOBRESTADA A MATÉRIA

20 / 03 / 2018


Presidente

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 19 / 02 / 2018

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 19 / 02 / 2018


PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

05 / 03 / 2018


Presidente

SOBRESTADA A MATÉRIA

20 / 04 / 2018


Presidente

Para a reunião do dia 07/05



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo
PROJETO DE LEI CM/006/2018, que "Revoga a Lei Municipal nº 4.320, de 05 de
dezembro de 2014".

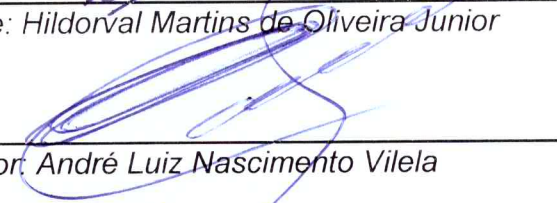
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de fevereiro de 2018.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/006/2018, que "Revoga a Lei Municipal nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014"**.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de fevereiro de 2018.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 013/2018

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/006/2018**, que revoga a Lei Municipal nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014. Por determinação da Presidência da Casa o aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O projeto dispõe sobre matéria inserida na competência do Poder Executivo do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara dos Vereadores é competente para analisar a matéria e a iniciativa do projeto é privativa do Poder Executivo.

Pretende o Prefeito Municipal com o Projeto de Lei a revogação da Lei Municipal que desafetava de sua destinação imóvel reservado para via pública faixa de área urbana, tendo como justificativa sua inconstitucionalidade, interesses diferentes do público e ainda, um inquérito civil instalado no Ministério Público de nº 0342.15.001223-1 contra essa desafetação.

Entende este signatário e opina que o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos Constitucionais, Lei Orgânica Municipal de Ituiutaba e competências regimentais.

Obedece, ainda, a boa técnica legislativa.


Quanto à forma da elaboração do Projeto Executivo 006/2018, encontram-se elaborada dentro da legislação aplicável a matéria.

Conclusão

Todavia, em vista do exposto, opino pela **TRAMITAÇÃO LEGAL PERANTE O LEGISLATIVO MUNICIPAL** do PL CM/006/2018, que "Revoga a Lei Municipal nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014".

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 20 de fevereiro de 2018.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/011

Ituiutaba, 08 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 08

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 08/2018, desta data, acompanhada de projeto de lei que *revoga a Lei Municipal nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 08/2018

Ituiutaba, 08 de fevereiro de 2018

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmo. Sr. Secretário,


Por meio desta mensagem, é submetido a esse legislativo municipal Projeto de Lei que **“Revoga a Lei Municipal nº 4.320, de 05 de dezembro de 2014”**.

A referida lei é inconstitucional, do ponto de vista que desafeta de sua destinação áreas de domínio privado, além de revelar interesses que não se coadunam com o interesse público.

Ademais, há a justa expectativa da revogação do presente nos autos do Inquérito Civil nº MPMG – 0342.15.001223-1 em trâmite na 6ª Promotoria de Justiça de Ituiutaba.

Neste sentido, conto com a colaboração dos nobres Edis para aprovação do presente.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito Municipal -



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

LEI N. , DE DE DE 2014

25/11/2014

*Desafeta de sua destinação de
imóvel reservado para via pública faixas
de área urbana e dá outras providências*

CM/83/2014


PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua finalidade de bem público de
uso comum do povo, o imóvel urbano com a seguinte identificação:

“01. área de forma retangular, medindo 120,00 metros de frente
para a rua José Luiz da Silva, 120,00 metros no lado oposto, confrontando com os lotes
cadastrados sob nº SO-12-12-08-20, 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, 15,00 metros, de frente
para a rua Sete Quedas, e finalmente, 14,00 metros, de frente para a rua Paulo Afonso,
onde fechou-se este perímetro resultando uma área de 1.740,00m²”.

“02. área de forma trapezoidal, medindo 14,00 metros de frente
para a rua Paulo Afonso, 14,80 metros no lado oposto, confrontando com Dr. Paulo
Maia de Menezes, 113,15 metros de frente para a rua José Luiz da Silva, e finalmente,
106,88 metros no lado oposto, confrontando com os lotes cadastrados sob nº SO-11-09-
18-20, 01, 02, 03, 04, 05 e 06, onde fechou-se este perímetro resultando uma área de
1.499,15m²”.

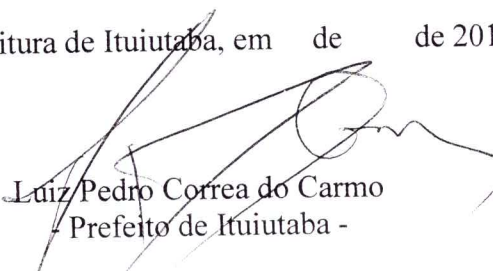
Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o
Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o
imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo
como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de
aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de
Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração
introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2014.


Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba -

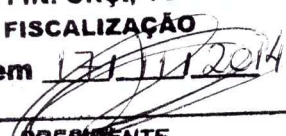
Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

24/11/2014


PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 17/11/2014


PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 17/11/2014

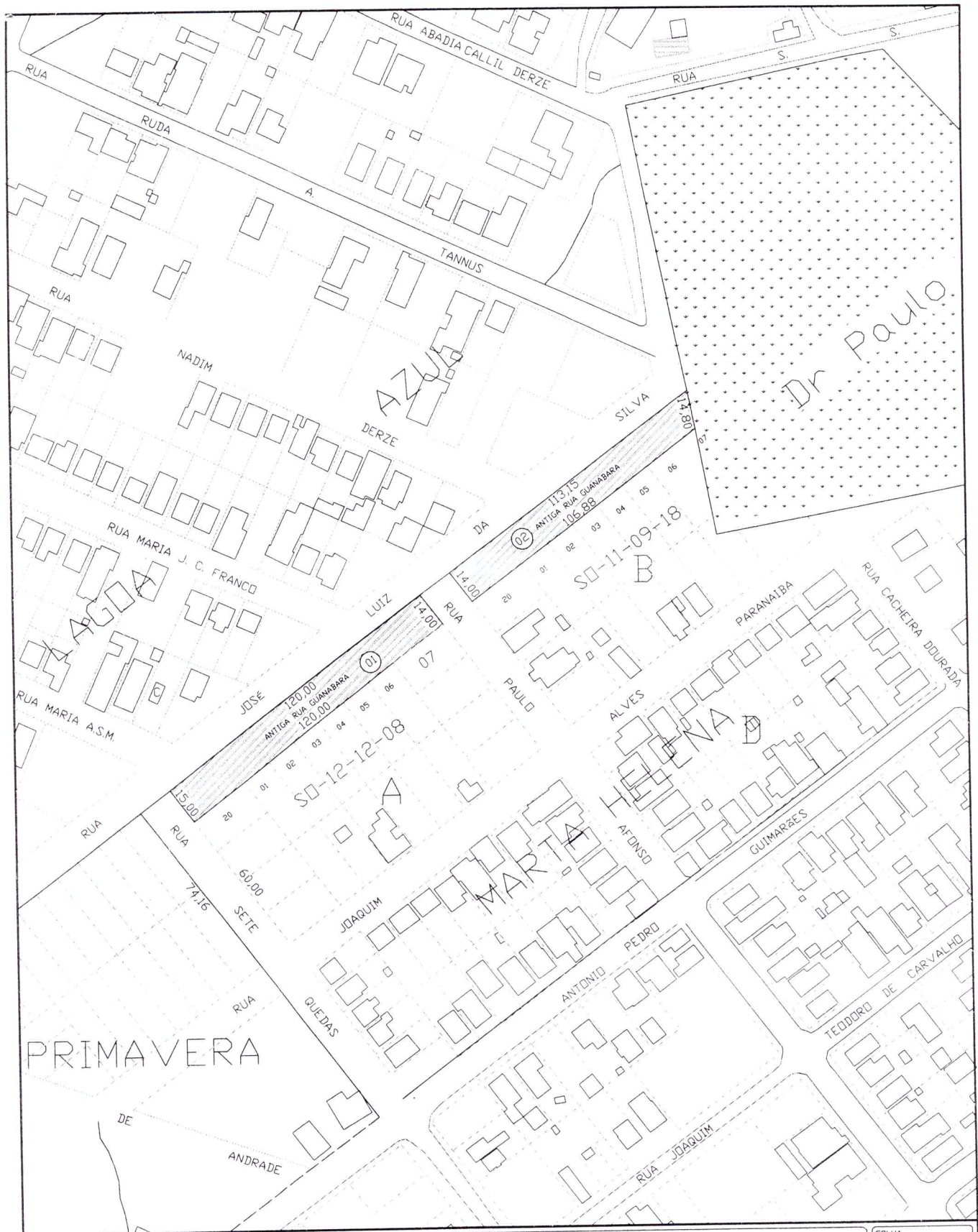

PRESIDENTE

mtn/cmef

A Ordem do dia desta sessão

24/11/2014


PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FOLHA
UNICA

REQUERENTE

DATA
21/10/2014

PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ESCALA 1:2.000

LOTE 01 - 1.740,00 m²

OBS:
RUA A DESAFETAR

LOTE 02 - 1.499,15 m²

BAIRRO MARTA HELENA

LEVANTAMENTO
CHEFE SEÇÃO DE CARTOGRAFIA
LONY CEZAR CRISTAL DO

CADASTRO

PROCESSO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.320, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para via pública faixas de área urbana e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua finalidade de bem público de uso comum do povo, o imóvel urbano com a seguinte identificação:

“01. área de forma retangular, medindo 120,00 metros de frente para a rua José Luiz da Silva, 120,00 metros no lado oposto, confrontando com os lotes cadastrados sob nº SO-12-12-08-20, 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, 15,00 metros, de frente para a rua Sete Quedas, e finalmente, 14,00 metros, de frente para a rua Paulo Afonso, onde fechou-se este perímetro resultando uma área de 1.740,00m²”.

“02. área de forma trapezoidal, medindo 14,00 metros de frente para a rua Paulo Afonso, 14,80 metros no lado oposto, confrontando com Dr. Paulo Maia de Menezes, 113,15 metros de frente para a rua José Luiz da Silva, e finalmente, 106,88 metros no lado oposto, confrontando com os lotes cadastrados sob nº SO-11-09-18-20, 01, 02, 03, 04, 05 e 06, onde fechou-se este perímetro resultando uma área de 1.499,15m²”.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de dezembro de 2014.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de lei **CM/83/2014**, de autoria do Executivo Municipal, que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para via pública faixas de área urbana e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de novembro de 2014.

 _____ Joseph Tannous	Presidente
 _____ Wellington Arantes Muniz Carvalho	Relator
 _____ Reginaldo Luiz Silva Freitas	Membro



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

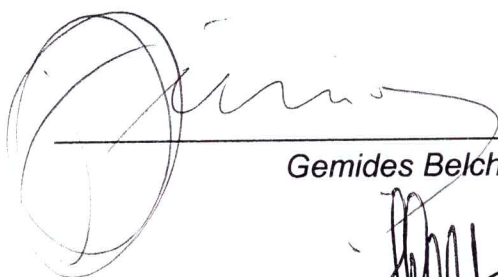
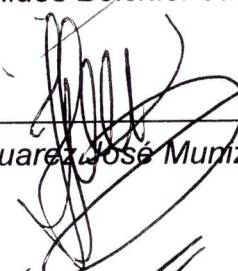

Relator: Ver. Juarez José Muniz

Projeto de lei **CM/83/2014**, de autoria do Executivo Municipal, que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para via pública faixas de área urbana e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de novembro de 2014.

	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
	Relator
Juarez José Muniz	
	Membro
Mauro Gouveia Alves	



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao Projeto de Lei CM/83/2014, de autoria do Executivo Municipal, que Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para via pública faixas de área urbana e dá outras providências

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

“01. área de forma retangular, medindo 120,00 metros de frente para a rua José Luiz da Silva, 120,00 metros no lado oposto, confrontando com os lotes cadastrados sob nº SO-12-12-08-20, 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, 15,00 metros, de frente para a rua Sete Quedas, e finalmente, 14,00 metros, de frente para a rua Paulo Afonso, onde fechou-se este perímetro resultando uma área de 1.740,00m²”.

“02. área de forma trapezoidal, medindo 14,00 metros de frente para a rua Paulo Afonso, 14,80 metros no lado oposto, confrontando com Dr. Paulo Maia de Menezes, 113,15 metros de frente para a rua José Luiz da Silva, e finalmente, 106,88 metros no lado oposto, confrontando com os lotes cadastrados sob nº SO-11-09-18-20, 01, 02, 03, 04, 05 e 06, onde fechou-se este perímetro resultando uma área de 1.499,15m²”.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fca o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2014.

Aprovado por unanimidade

01/12/2014

Presidente

Vereador Joseph Carmous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 144/2014

PROJETO DE LEI CM/83/2014, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, “*que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para via pública faixas de área urbana e dá outras providências*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A proposição em epígrafe pretende, segundo a mensagem do Poder Executivo - 69/2014, a desafetação de um imóvel para que seja regularizado a área na Rua Guanabara, com área total de 1.740m².

A iniciativa de projetos de lei que versem sobre bens públicos é da competência privativa do Chefe do Executivo, em razão da natureza da função administrativa, que constitucionalmente lhe é reservada, bem como a previsão estampada no art. 10, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 10 – A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta”.

Inicialmente cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades”.

Gasparini¹ ensina que: “*os bens descritos nos incisos I e II do artigo acima estão consagrados, destinados ou afetados a uma finalidade, e os bens dominiais não estão consagrados, destinados ou afetados, ou seja, são desafetados*”.

¹ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. Saraiva: São Paulo, 2004, p. 716.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Sobre a desafetação temos: que é ato pelo qual o Estado torna um bem público apropriável, como por exemplo, quando um terreno destinado para uma escola deixa de ter essa função, passando a ser um bem disponível.

O art. 30, inciso VIII da CF/88, estabelece competência ao Município para **promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.**

Já o art. 182, da mesma CF/88, afirma que a política de desenvolvimento urbano, executado pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Ainda, em relação a desafetação dos bens imóveis oriundo do Projeto de Lei, aduz-se que, o Município, como unidade da Federação, independente e autônoma (art. 18 da CF/88) tem personalidade jurídica pública que lhe garante a capacidade de possuir bens, disciplinar seu uso e deles dispor, de forma a poder cumprir com sua missão – zelar pelo bem de todos e pelo interesse da comunidade local.

Sendo assim, compete ao município administrar seu próprio patrimônio, como decorrência da autonomia municipal, garantida pela Constituição Federal, inclusive para alterar a destinação dos bens públicos a ele pertencentes, desde que de acordo com a legalidade e com os interesses do próprio município e de sua população.

Diante do exposto, o instituto da desafetação é legal, cabendo ao E. Plenário, cumpridas as demais exigências legais e regimentais, a apreciação do mérito.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 24 de novembro de 2014.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/544

Ituiutaba, 17 de novembro de 2014.

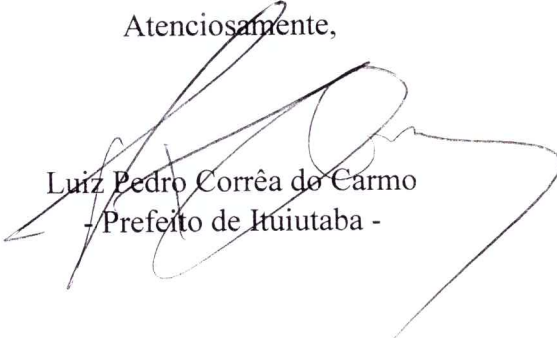
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 69

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 69/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *desafeta de sua destinação de imóvel reservado para via pública faixas de área urbana e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 69/2014

Ituiutaba, 17 de novembro de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo a desafetar de sua finalidade de imóvel urbano destinado originalmente à implantação da R. Guanabara, para que se proceda a regularização fundiária.

No Processo Administrativo nº 2014/13170, de 23 de outubro de 2014, está inserida a motivação que deve informar o projeto de lei de desafetação, em **justificativa** nos seguintes termos:

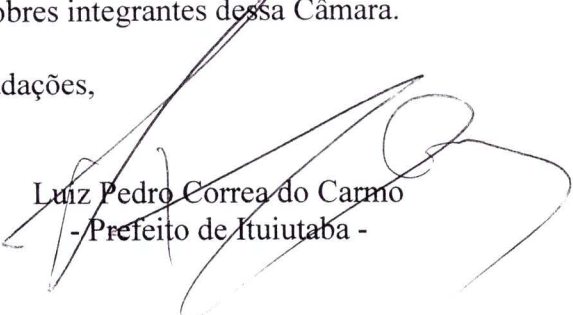
“A ocupação desse terreno aconteceu para que os moradores das faces norte das quadras cadastradas sob nº SO-12-12-08 e SO-11-09-18 tivessem acesso à R. José Luiz da Silva, no Bairro Lagoa Azul, pois por um erro no plano urbanístico desse bairro esta rua foi implantada paralelamente à Rua Guanabara, fato que tornou desnecessária a abertura desta rua, resultando em faixas de terreno sem destinação” – diz a Secretaria de Planejamento.

Conclui: *“Após a desafetação procederemos ao desmembramento das faixas para que seja possível a aquisição por investidas daqueles que tem a posse das mesmas”.*

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -